

PROCESSO Nº 264/19

PROTOCOLO Nº 15.216.458-0

DATA: 24/05/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 199/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TERRA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA BOA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir 13/02/17 a 16/11/17.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares. Parecer Favorável. Prazo: Reconhecimento: de 16/11/17 a 17/11/23. Regularização: de 13/02/17 a 16/11/17.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 33/19-SPGE/Seed, de 25/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Terra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Rodovia PR 082 - Lotes 169, 170 e 171, município de Terra Boa. É mantido pelo Instituto Educacional Cooperare Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 122/19, de 29/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

O ato regulatório dos cursos ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial:

Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio.

PROCESSO Nº 264/19

- Autorização para o funcionamento: nº 5598/17, de 25/10/17, de 16/11/17 a 16/11/18, pelo prazo de um ano.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 75/18, de 31/08/18, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 802/19, de 25/02/19, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos. (fl. 223)

Ao processo foram anexados documentos referentes à comprovação de licenciatura do docente de Artes e da Licença Sanitária, atualizada. (fls. 225 e 226)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para o reconhecimento dos cursos.

PROCESSO Nº 264/19

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais, fl. 212

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano

E N S I N O F U N D A M E N T A L	Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos				Reprovados										
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017				
	1º	00	00	00	00	04	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	2º	00	00	00	00	06	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	3º	00	00	00	00	08	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	4º	00	00	00	00	05	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	5º	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Ensino Fundamental – Anos Finais, fl. 213

ENSINO FUNDAMENTAL – 6º ao 9º ano

E N S I N O F U N D A M E N T A L	Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Aprovados						
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017				
	6º	00	00	00	11	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	11
	7º	00	00	00	04	21	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	04
	8º	00	00	00	12	12	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	12
	9º	00	00	00	06	17	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06

Ensino Médio, fl. 213.

ENSINO MÉDIO

E N S I N O M É D I O	Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Aprovados						
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017				
	1ª	00	00	00	03	12	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	03
	2ª	00	00	00	06	08	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	05
	3ª	00	00	00	00	05	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

PROCESSO Nº 264/19

A respeito do início das atividades escolares, antes do ato autorizatório, a Comissão de Verificação informou que:

(...) O Colégio Terra iniciou suas atividades em fevereiro de 2017, implantando os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, simultâneos e solicita a convalidação dos atos praticados de **13/02/17 até 16/11/17**, para regularização da vida escolar dos estudantes. (fl.213)

(...) Na justificativa apresentada pela Entidade Mantenedora consta que iniciaram as atividades antes da emissão dos atos regulatórios por decisão da Mantenedora e que a decisão pautou-se na necessidade de cumprimento das “horas letivas” no ano, para não haver prejuízos aos estudantes. (fl. 213)

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, por meio de Despacho em 25/01/19, informou:

(...) Os Relatórios Finais dos cursos Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do ano de 2017 (fls. 177 e 194) e 2018, do Colégio Terra – Ensino Fundamental e Médio, município de Terra Boa, foram analisados e estão armazenados no SEREWEB/SEJA/CELEPAR **aguardando o reconhecimento** dos cursos para serem validados.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas no curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, do Colégio Terra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Boa, mantido pelo Instituto Educacional Cooperare Ltda. - ME, desde 16/11/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 17/11/18 a 17/11/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 264/19

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Terra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Terra Boa, mantido pelo Instituto Educacional Cooperare Ltda. - ME, desde 16/11/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 17/11/18 a 17/11/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

c) à regulamentação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 13/02/17 a 16/11/17, para regularizar a vida escolar dos alunos.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, para que observem o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, o qual deverá também regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR